



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CONTRATO MINUTA 21365007

CONTRATO N. XX/2024, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE REDE CORPORATIVA DE LONGA DISTÂNCIA (REDE IP/WAN/MPLS), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO _____.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO**, consoante Portaria PRESI-TRF1 n. 528, de 8 de maio de 2024, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, estabelecida na _____, telefone: (____) _____, *e-mail*: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, Sócio-administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0002929-24.2024.4.01.8011, celebram o presente contrato de prestação EMERGENCIAL de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes locais de computadores da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí, conforme as especificações que constam do **Termo de Referência (21357023) - SEINF/JFPI** e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

Este instrumento tem por objeto a contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação dos serviços de telecomunicações necessários à implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Piauí e Subseções Judiciárias, assegurando a efetividade dos serviços de TI, bem como a promoção e fortalecimento da segurança da informação digital na Justiça Federal, além de maior desempenho, produtividade e melhor gerenciamento de performance e qualidade das conexões contínua da rede da Seção/Subseções, conforme as especificações de serviços descritas nos anexos ao **Termo de Referência (21357023) - SEINF/JFPI**, que integra o presente contrato.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. Termo de Referência (21357023) - SEINF/JFPI;
- 1.1.2. Justificativa desta contratação emergencial (Id.21191934);
- 1.1.3. A Proposta do contratado ();
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade atender, de forma emergencial, as necessidades da Justiça Federal - PI no que se refere à implantação e operacionalização de serviços de rede WAN para a interligação da Seção Judiciária do Piauí às suas Subseções Judiciárias vinculadas, com o objetivo de propiciar melhoria na transmissão de dados, voz e vídeo entre as localidades a partir da sua unidade sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Esta contratação está fundamentada no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente quanto à justificativa (21191934), no **Termo de Referência (21357023) - SEINF/JFPI**, encontrando-se ainda vinculado à proposta da CONTRATADA, a todas as demais disposições constantes do processo administrativo eletrônico n. 0002929-24.2024.4.01.8011-JFPI e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, nos termos do **inciso VIII do art.75 da Lei n. 14.133/2021, a contar da Ordem de Serviço.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS E QUANTIDADES

5.1 Implantação (instalação e configuração), operação, manutenção e gerenciamento de uma rede ip multiserviços, com uso da tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Piauí, conforme descrito nos seus anexos, para melhor atender a rede MPLS;

5.2 Serão contratados 06 (seis) links de acesso dedicado IP Multiserviços com uso da tecnologia MPLS para a **Seção Judiciária do Estado do Piauí - SJPI - Teresina - Concentrador**, e para as Subseções Judiciárias de Picos, Parnaíba, Floriano, São Raimundo Nonato e Corrente, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

5.2. Segue abaixo, a planilha contendo os quantitativos a serem adquiridos:

LGRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VELOCIDADE (Mbps)
1	1	Link de acesso dedicado IP Multiserviços com uso da tecnologia MPLS para a Seção Judiciária do Estado do Piauí - SJPI - Teresina - Concentrador . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/Mês	01	500
	2	Link de acesso dedicado IP Multiserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de Picos . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/Mês	01	100
	3	Link de acesso dedicado IP Multiserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de Parnaíba . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/Mês	01	100
	4	Link de acesso dedicado IP Multiserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de Floriano . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/Mês	01	100
	5	Link de acesso dedicado IP Multiserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/Mês	01	100

	6	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de Corrente . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/Mês	01	100
--	---	--	-------------	----	-----

5.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Portal de Compras Governamentais e a especificação técnica constantes deste instrumento, prevalecerá a última.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DESCRIÇÃO

6.1.1. Especificação Técnica presente no Anexo I deste Termo de Contrato.

6.2. SUSTENTABILIDADE

6.2.1. Deverão ser observadas as regras estabelecidas nas normas vigentes relativas ao desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações públicas, bem como o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região (RESOLUÇÃO PRESI 148/2021), observados os seguintes requisitos mínimos:

6.2.1.1. Observar que os equipamentos que compõe a solução não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados(PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento dessas diretrizes deve ser comprovado por meio de certificado emitido por entidade oficial ou por declaração do fabricante, nos termos do inciso parágrafo 1º do Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.2.1.2. Comprovação do RoHS: foram constados que os objetos ofertados pelos fabricantes não utilizam materiais que agridem ao meio ambiente, não restringindo o caráter competitivo do certame, observando a recomendação do TCU no Acórdão 1.666/2019 – Plenário. Conforme exposto no item 4.4.4 - Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TI do ETP a exigência não restringe a competitividade, pois permite a participação de pelo menos 03 (três) fabricantes.

6.2.1.3. Para as peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços a empresa CONTRATADA deverá realizar a logística reversa ou descarte ambiental de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, realizando seu recolhimento nos mesmos locais de entrega do bem, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.2.1.3.1. A retirada das peças e componentes poderá ocorrer de forma concomitante com sua substituição, com registro da retirada no documento do atendimento, ou a posteriori, mediante recibo de retirada dos bens.

6.2.1.3.2. No decorrer da contratação, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de logística reversa ou destinação ambiental nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES/PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

7.1. Prazo

7.1.1. Na execução do contrato devem ser observados os seguintes prazos:

7.1.1. Até 02 (dois) dias úteis contados da data de assinatura do contrato para emissão da Ordem de Execução de Serviço, conforme Anexo II;

7.1.2. Até 10 (dez) dias corridos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução de Serviço, para disponibilização do objeto deste termo de contrato;

7.1.2. Até 02 (dois) dias corridos para o Recebimento Provisório, contados a partir da entrega objeto deste termo de contrato, níveis de serviços exigidos e a documentação técnica da solução contendo no mínimo descrição dos equipamentos e designação dos circuitos;

7.1.3. Até 02 (dois) dias corridos para o Recebimento Definitivo, a partir da Emissão do Termo de Recebimento Provisório;

7.1.4. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação;

7.1.4.1. O pedido, formulado com as pertinentes razões e acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Seção de Tecnologia da Informação - SEINF-PI, no endereço de e-mail seinf.pi@trfl.jus.br, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

7.2. Locais de execução dos serviços:

7.2.1. **Prédio sede em Teresina: Justiça Federal do Piauí:** Avenida Miguel Rosa, n. 7315 - Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP: 64.018-550, telefone: (86) 2107-3250;

7.2.2. **Picos: Subseção Judiciária de Picos:** Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 1000 - bairro Canto da Várzea - Picos-PI, CEP: 64600-146, telefone: (89) 2101-2800;

7.2.3. **Parnaíba: Subseção Judiciária de Parnaíba:** Avenida Humberto de Campos, n. 634, Centro de Parnaíba - PI, CEP: 64200-490, telefone: (86) 3421-1950;

7.2.4. **Floriano: Subseção Judiciária de Floriano:** Rua Fernando Drummond, 881, Centro de Floriano - PI, CEP 64800-000, telefone (89) 3515-6600;

7.2.5. **São Raimundo Nonato: Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato:** Rua Frade Macedo, n. 1054, bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI, CEP 64770-000, telefone (89) 3582-9600; e

7.2.6. **Corrente: Subseção Judiciária de Corrente:** Rodovia BR 135, Km 49 Zona Urbana de Corrente - PI, CEP 64980-000, telefone (89) 3573-4000.

7.3. Todos os serviços descritos deverão ser disponibilizados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

7.4. Os atendimentos, eventualmente necessários ao cumprimento do objeto, devem ser prestados em dias úteis, conforme expediente da SJPI, das 07:00h às 19:00h, no horário oficial de Brasília.

7.4.1. A migração de circuitos das atuais operadoras e a instalação de equipamentos e eventuais ajustes necessários deverão ocorrer fora do período de expediente em dias não úteis ou antes/após o horário descrito no subitem 7.4. de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes computacionais;

7.4.2. Os atendimentos, que ocorrerem na forma remota, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

7.5. A CONTRATADA deverá entregar o serviço totalmente operacional nas seis localidades (item 05 - Itens e Quantidades) com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, conforme item 13 - Cronograma do Anexo I - Especificação Técnica;

7.6. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica do CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

7.7. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das contratadas até o equipamento roteador a ser instalado nos CPD's do CONTRATANTE, deverão ser realizados sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

7.8. A tecnologia de acesso a ser implantada no CPD's do CONTRATANTE deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno;

7.9. De forma a dar condição para o aceite provisório, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios comprovando a entrega do objeto deste Termo de Contrato no prazo estipulado;

7.10. Uma vez recebido o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, para fins de atesto e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

7.10.1. Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, CHM de acordo com as condições apresentados no item níveis mínimos de serviço (NMS)

7.10.2. Relação dos chamados de suporte técnico ou manutenção abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

7.10.3. Nota fiscal dos serviços com período de faturamento, já aplicados os descontos por indisponibilidade do circuito e glosas por não atendimento aos níveis de serviço contratados.

7.11. Níveis Mínimos de Serviço:

7.11.1 Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

7.11.2 O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de Normalidade mensal mínima (em %):

7.11.2.1 99,7% para o circuito da sede da SJPI;

7.11.2.2 99,4% para os demais circuitos.

7.11.3. O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula: $IDM = [(T_m - T_i) / T_m]$, onde:

7.11.3.1. IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;

7.11.3.2. T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

7.11.3.3. T_i é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

7.11.4. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional;

7.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter todos os portais em prontos para uso, sem perda de nenhuma funcionalidade. Caso a CONTRATANTE detecte alguma falha, a CONTRATADA deve corrigir em até 24 (vinte quatro) horas;

7.11.6. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

7.11.6.1. A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, em cada acesso contratado;

7.11.6.2. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (*inbound/outbound*), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

7.11.6.3. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 2 (dois) minutos na fórmula do IDM;

7.11.7. Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

7.11.7.1. A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado;

7.11.7.2. Em todos os períodos do dia, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (*inbound/outbound*), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

7.11.8. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;

7.11.9. Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM;

7.11.10. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas;

7.11.11. Os serviços de alteração de configuração que não provocarem indisponibilidade no serviço deverão ser atendidos no período máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do registro do chamado técnico.

7.11.12. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da CONTRATADA, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais);

7.11.13. Os períodos de manutenção provocadas pela CONTRATADA, inclusive os de ordem preventiva, serão considerados como indisponibilidade;

7.11.14. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pelo CONTRATANTE quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do CONTRATANTE, decorrente de procedimentos operacionais por parte do CONTRATANTE, por qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CONTRATANTE ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

7.11.15. Em caso de não atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos serão aplicadas, sobre o valor mensal do contrato, as seguintes glosas:

Fato Gerador / Indicador	Glosa	Meta
Implantação de circuito com velocidade inferior à contratada	50% sobre o valor mensal do circuito	Tolerância máxima de 50% da velocidade contratada. Limite de 01 (um) mês para regularização.
Normalidade do Circuito	0,5% por décimo percentual de normalidade abaixo do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito.	Normalidade mensal mínima (em %): – 99,7% para o circuito da SJPI; – 99,4% para os demais circuitos.

Tempestividade na Alteração de Circuito	0,5% por dia corrido de atraso na realização da análise de viabilidade ou na execução da alteração, calculado sobre o valor mensal do contrato.	– Instalação de novo circuito: prazo acordado, não superior a 30 dias corridos; – Mudança de endereço de circuito: prazo acordado, não superior a 30 dias corridos; – Alteração da capacidade de circuito: – se a nova capacidade solicitada for igual ou inferior à “VELOCIDADE” do ANEXO V: 30 (trinta) dias corridos; – se a nova capacidade solicitada for superior à “VELOCIDADE” do ANEXO V: prazo acordado, não superior a 30 dias corridos.
Chamados de Manutenção	Atraso em horas no atendimento de chamados de manutenção/configuração dos roteadores e/ou appliances MPLS dentro do mês.	Para cada hora de atraso no atendimento 0,25% até o limite de 20% do valor mensal do contrato

7.11.16. Cabe observar, que a glosa por não atendimento aos níveis de serviço contratados são adicionais ao desconto linear por indisponibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

8.7. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.8. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.11. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.13. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 9.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: fornecimento dos links de dados MPLS;
- 9.1.2. A subcontratação fica limitada ao fornecimento de links da última milha e serviços de reparo/manutenção;
- 9.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____) e valor total (06 meses) é de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	Unidade de medida	Velocidade (Mbps)	Valor Unitário	Valor total estimado 06 meses
1	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a Seção Judiciária do Estado do Piauí - SJPI - Teresina - Concentrador . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO para 500 usuários): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/mês	500		
2	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de Picos . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO para 40 usuários): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/mês	100		
3	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de Parnaíba . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO para 40 usuários): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/mês	100		
4	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de Floriano . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO para 40 usuários): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/mês	100		
5	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO para 40 usuários): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/mês	100		
6	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de Corrente . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO para 40 usuários): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/mês	100		
TOTAL MENSAL					
TOTAL (06 MESES)					

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

11.1 Forma de pagamento:

- 11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 19.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.1.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.1.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.2 Prazos para liquidação e pagamento:

11.2.1 A Justiça Federal no Piauí efetuará o pagamento por meio de depósito em conta bancária da contratada, obedecendo aos seguintes prazos, conforme previsto no art. 6º da Resolução PRESI/TRF1 N.09/2024, e em cumprimento à determinação constante no inciso VI do art. 92 da Lei 14.133/2021;

11.2.2 Os prazos referidos no item 11.2.1, terão como limite:

I) 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente; e

II) 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa . no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo fiscal do contrato;

11.2.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao setor responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

11.2.4 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo setor do recebimento do bem e serviço;

11.2.5 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na proposta vencedora, no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da data de recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal designado;

11.2.6 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

11.2.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

11.2.8 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e ao FGTS;

11.2.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso atribuídos à Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

SIMULAÇÃO - PAGAMENTO COM ATRASO DE 5 DIAS DE R\$ 17.000,00:

$EM = 0,00016438 \times 5 \times 17.000,00 = R\$ 13,97$.

11.2.10 A compensação financeira prevista no subitem anterior não será devida quando os atrasos ocorrerem por conta de indisponibilidade de recursos, em casos de falta de repasses orçamentários/financeiros por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11.3 Condições de pagamento:

11.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Contrato;

11.3.2 Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei n.º 14.133/2021;

11.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas;

11.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da nota de empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente;

11.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.3.13 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O reajuste dos preços terá como limite a variação do ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo;

12.2. Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito;

12.3. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

12.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento;

12.4. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:

12.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

12.4.2. As particularidades deste contrato;

12.4.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.4.4. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da SJPI, descritas no subitem 7.2, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

13.2. Entregar a solução descrita neste documento respeitando os prazo, conforme item 13 - Cronograma, do Anexo I - Especificação Técnica

13.2.1 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os equipamentos, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle, manuais e programas de configuração etc;

13.2.2 Proceder à instalação de equipamentos novos de primeiro uso, acondicionados adequadamente em caixas lacradas de forma a propiciar completa segurança durante o transporte, nas localidades indicadas, conforme subitem 7.2;

13.2.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS e o distribuidor geral (DG), com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;

13.2.4 Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

13.2.5 A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

13.2.6 Designar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da reunião de kick-off representante responsável pelo atendimento à Justiça Federal do Piauí, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;

13.2.7 Acatar as exigências da Justiça Federal do Piauí quanto à execução dos serviços;

13.2.8 Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Justiça Federal do Piauí quanto à execução do objeto do contrato;

13.2.9 Comunicar de imediato e por escrito à Justiça Federal do Piauí, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade;

13.2.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, obrigatoriamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização feita pela Justiça Federal do Piauí;

13.2.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando a Justiça Federal do Piauí desde já autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

13.2.12 Responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas a multas ou indenizações impostas a Justiça Federal do Piauí por autoridade competente, decorrentes da inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas;

13.2.13 Responsabilizar-se por despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados.

13.3 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à SJPI e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços a ser executados.

13.4 Comprovar até a instalação dos equipamentos que o fabricante do produto possui políticas de coleta, reciclagem e/ou descarte ambientalmente adequados, através do sistema de logística reversa, em obediência ao disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

13.5 Caso o fabricante não possua o descarte ambientalmente adequado conforme item 13.4, caberá ao Licitante apresentar documentação comprobatória, de que mantém contrato com empresa especializada em logística reversa e descarte de resíduos, dentro das normas que regem a matéria, visando a efetiva implementação do disposto no item (Específico que trata de Logística Reversa, quando for o caso).

13.6 Comprovar, até a instalação dos equipamentos, a origem dos itens importados, bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso o objeto ofertado seja de origem estrangeira. (em caso de produtos importados)

13.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

13.8 Prestar assistência técnica da garantia e suporte técnico diretamente ou por meio do fabricante, por um período de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

13.8.1. No caso da assistência técnica da garantia por meio do fabricante, a CONTRATADA deverá comprovar, como requisito para o recebimento definitivo dos equipamentos, a contratação dos serviços junto ao fabricante dos equipamentos.

13.9 Respeitar os prazos contratuais máximos de atendimento de chamados técnico.

13.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os dados ou informações do CONTRATANTE ou suas representações obtidas em função da prestação do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

13.10.1 Apresentar, na assinatura do contrato, o Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informações assinado, conforme Anexo IV.

13.11 A CONTRATADA não poderá fornecer equipamentos, componentes e softwares que estejam classificados como *end of sale* ou *end of support*, no site do fabricante, na data da entrega da solução.

13.11.1. Caso os equipamentos, componentes e softwares ofertados venham a ser classificados como *end of support*, durante nos 06 (seis) meses da vigência contratual, a CONTRATADA deverá fornecer outro, igual ou superior à linha ofertada na proposta e aceita no certame licitatório, atendendo aos requisitos do Edital e seus anexos.

13.12 A empresa CONTRATADA deverá realizar a logística reversa ou descarte ambiental de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei das peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços de garantia técnica, realizando seu recolhimento nos mesmos locais de entrega do bem, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.12.1 A retirada das peças e componentes poderá ocorrer de forma concomitante com sua substituição, com registro da retirada no documento do atendimento, ou a posteriori, mediante recibo de retirada dos bens.

13.12.2. No decorrer da contratação, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de logística reversa ou destinação ambiental nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade do fornecedor.

13.13. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação da origem dos itens importados, nos termos do inciso III, art. 3º do Decreto 7.174/2010;

13.14. A CONTRATADA deverá apresentar, caso solicitado, comprovação que o profissional que realizará os serviços desse termo é capacitado na solução ofertada no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, por parte da empresa, da solicitação.

13.15. Comprovar que os equipamento ofertados possuem certificação de conformidade técnica, junto a Anatel, conforme Resolução nº 715/2019.

13.16. Declarar de que possui ciência das condições de logística reversa prevista no subitem 6.2.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

14.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

14.3. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

14.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.5. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

14.6. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências a SJPI, nos endereços da execução dos serviços contratados, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

14.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

14.8 Agendar reunião de KICK - OFF com a CONTRATADA;

14.9 Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

14.10 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

14.11 Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

14.12 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;

14.13 Encaminhar à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;

14.14 Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

14.15 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, considerando-se o início do faturamento dos serviços o dia da entrega do serviço pela CONTRATADA, entretanto com a fatura apresentada somente a partir do aceite definitivo estabelecido no item 15.3;

14.16 Fornecer informações necessárias à completa instalação e operacionalização do objeto da licitação;

14.17 Arcar com as despesas da CONTRATADA, quando decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade da Justiça Federal do Piauí, sem culpa da CONTRATADA e devidamente comprovadas;

14.18 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da CONTRATADA;

14.19 A Justiça Federal do Piauí deverá autorizar o acesso de empregados da CONTRATADA ou pessoal indicado por ela, desde que devidamente identificados e sujeitos às normas de segurança Seção Judiciária, e que a comunicação tenha sido feita previamente ao contato da localidade descrita no Anexo I, à área onde estiver ou for instalado algum equipamento, ou para efetuar inspeção remoção e manutenção dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros a ela vinculados no fornecimento do serviço objeto deste contrato;

14.20 Providenciar espaço, meios adequados no local da instalação para eficiente prestação dos serviços, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Caracteriza o recebimento dos serviços do objeto deste Termo, a disponibilização dos serviços de acesso à internet considerando o fornecimento, instalação, configuração, disponibilização e funcionamento dos equipamentos e demais componentes/serviços previstos neste Termo para o perfeito funcionamento do objeto em questão.

15.2. O serviço será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da entrega do serviço com a totalidade da banda de comunicação contratada, níveis de serviços exigidos e a documentação técnica da solução contendo no mínimo descrição dos equipamentos, designação dos circuitos e os serviços acessórios (monitoramento, portais de acompanhamento e abertura de chamados).

15.3. O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir do emissão Termo de Recebimento Provisório:

15.3.1. O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato.

15.3.2. O serviço será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS

16.2. Dentro da vigência (cláusula quarta), estão inclusos os prazos descritos no item 13 - Cronograma, do Anexo I - Especificação Técnica;

16.2.1. Até 10 (dez) dias corridos para fornecimento, instalação, configuração, implantação e integração dos produtos, contados a partir da assinatura o contrato, com término previsto para _____.

16.2.2. Até 02 (cinco) dias corridos para o Recebimento Provisório, contados da entrega do objeto deste Termo de Contrato, com término previsto para _____.

16.2.3. Até 02 (cinco) dias corridos para o Recebimento Definitivo, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com término previsto para _____.

16.2.4. 06 (seis) meses, para assistência técnica da garantia e suporte técnico, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de que trata o subitem 16.2.3, com término previsto para _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º, da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15, da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16, da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

18.1. A assistência técnica da garantia deverá ser realizada pela CONTRATADA e/ou diretamente pelo fabricante dos equipamentos, presencial ou remotamente mediante autorização prévia do CONTRATANTE, nos endereços de instalação dos respectivos equipamentos constantes no subitem 7.2 deste Termo, os referidos serviços devem ser executados por profissionais devidamente qualificado;

18.2. A garantia contempla suporte ao funcionamento dos equipamentos, fornecimento de peças e atualização de software, com atendimento 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por um período mínimo de 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

18.3. Durante o prazo da vigência contratual, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, estará obrigada a atender às solicitações do CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos no subitem 18.8;

18.4. A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE para manutenção de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

18.4.1. Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos;

18.4.2. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto;

18.4.3. Fornecer e instalar novas versões e atualizações de firmware e do software que acompanha a solução sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

18.4.4. Prestar informações de melhores práticas de implementação de funcionalidades e prestar esclarecimento de dúvidas de quaisquer aspectos que envolvam o funcionamento e configuração do equipamento;

18.4.5. Realizar checagem de saúde dos equipamentos sob qualquer condição, tais como: mudança de infraestrutura, mudança de localização do equipamento, verificação de performance, dentre outros;

18.5. A substituição de equipamento, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverão ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste Termo de Contrato, ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens recondicionados.

18.6. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

18.7. A CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico para abertura de chamados de assistência técnica da garantia, este atendimento deverá ser em português do Brasil.

18.8. O prazo do término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte do registro da solicitação na central de atendimento da CONTRATADA efetuado pela CONTRATANTE, e não poderá ultrapassar os seguintes prazos:

18.8.1. Chamados conforme severidade

TABELA DE SOLUÇÃO		
SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE SOLUÇÃO (Horas/Dias corridas(os))
Alta	Produto(s) inoperante(s), ou com comprometimento significativo de disponibilidade ou desempenho, ou com risco iminente de tais comprometimentos.	Até 4 (quatro) horas
Médio	Produto(s) operante(s) com comprometimento pontual de disponibilidade ou desempenho, ou com risco iminente de tais comprometimentos.	Até 3 (três) dias
Baixo	Aqueles que não afetem o perfeito funcionamento da solução.	Até 7 (sete) dias

18.8.2. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do CONTRATANTE, através do setor competente;

18.9. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE ou o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, esse poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante:

18.9.1. Justificativa por escrito dos problemas e apresentação ao setor competente do CONTRATANTE que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento;

18.9.2. Disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito do equipamento, observado o prazo de 20 (vinte) dias úteis para o reparo, admitida a prorrogação em caso de justificativa técnica aceita pela administração;

18.10 Antes de findar os prazos fixados nos itens 18.8.1, 18.8.2 e 18.9.2 a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, nos termos do item 18.9.2 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor total do contrato, conforme regras previstas no contrato.

19.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato.

19.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito em conta específica e com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

19.4. A impossibilidade de celebração do contrato por falta da apresentação do seguro-garantia caracterizará recusa do ajuste, o que implicará incidência da multa de 10% sobre o valor total da proposta, sem prejuízo da sanção prevista neste Termo de Contrato.

19.5. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, observar-se-ão as disposições dos arts. 96, § 3º, e 97 da Lei 14.133/2021.

19.6. É obrigação da CONTRATADA fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

19.7. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

19.7.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado ou fixado conforme cláusulas pertinentes deste contrato.

19.7.2. Cobertura de prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 19.2.

19.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.8. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

19.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.10. No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.

19.11. Sancionada a CONTRATADA, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

19.12. Em caso de alteração do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

19.13. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

19.14. Expirada a vigência do Contrato, não havendo pendências contratuais ou quanto à sua execução, após emitido o Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas, pela infrações previstas neste instrumento e no art. 155, da Lei n. 14.1333/2021, estarão sujeitos às sanções cominadas no art. 156 do mesmo diploma normativo, abaixo descrita, em processo administrativo instaurado, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2 Caberá ao Presidente do Tribunal a aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 20.1;

20.3 Estará sujeita a sanção de advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

20.4 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas;

20.5 A sanção prevista alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei n. 14.1333/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b” do mesmo subitem;

20.7 As sanções administrativas previstas no item 20.1 poderão acarretar os seguintes efeitos, segundo sua natureza:

I - Advertência formal: agravamento da situação em caso de reincidência; além de registro no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;

II - Multas de Mora ou Compensatória: execução da garantia para quitação da multa, desconto de seu valor por ocasião de pagamentos ao particular, recolhimento do valor a crédito da UNIÃO (por meio de GRU), e/ou inscrição na Dívida Ativa da UNIÃO; e registro no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;

III - Impedimento de Licitar e Contratar com a União: extinção do contrato, se for o caso; e registros no SICAF e no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU – Controladoria-Geral da União;

IV - Declaração de Inidoneidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, extinção do contrato, se for o caso; e registros no SICAF e no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU – Controladoria-Geral da União.

20.8 As sanções administrativas têm efeito ex nunc, não havendo, portanto, óbice à manutenção de contratação vigente, a critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí - JFPI, mediante decisão fundamentada;

20.9 Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou do item entregue em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, por inexecução parcial;

II. Compensatória de 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

III. Moratória de 0,07.% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

20.9.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

20.9.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções". Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato.

20.9.3 A multa do item 20.7, é limitada a 15 (quinze) dias, por ocorrência, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.

20.9.4 Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.9.5 No caso de inexecução total, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

20.9.5.1 Estará configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado para início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante;

20.9.5.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (...), caracteriza o descumprimento total da obrigação (...), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, sujeitando a sanção prevista no item 20.10.7.

20.10 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no inciso III do art. 156, da Lei 14.133/2021, de acordo com a natureza do ato praticado, entre outros casos, quando as empresas licitantes, adjudicatárias e /ou contratadas:

20.10.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Sanção: Advertência.

20.10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses.

20.10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses.

20.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

20.10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período 4 (quatro) meses.

20.10.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.

20.10.7 Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 1 (um) ano.

20.10.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.

20.10.9 Tenha sofrido a aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.

20.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, entre outros casos, quando o Contratado:

20.11.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) anos;

20.11.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4 (quatro) anos;

20.11.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 5 (cinco) anos;

20.11.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 4 (quatro) anos;

20.11.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 5 (cinco) anos.

20.12 Considera-se:

20.12.1. Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

20.11.2. Não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

20.12.3 Falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

20.12.4 Fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

20.12.5 Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

20.13 Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal;

20.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, as peculiaridade do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o dano causado à Administração, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

20.15 Havendo motivo justo e aceito, ou comprovada força maior ou caso fortuito, poderá o particular ficar isento de sanção, mediante decisão fundamentada;

20.16 A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999 e, ainda, nos termos de regulamento Institucional;

20.17 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

20.18 O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º,art. 156 da Lei 14.133/2021).

20.18.1 Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

20.18.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, a partir do qual será aplicada multa de 0,5% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (cinco por cento);

20.18.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

20.18. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União

20.19 Em caso de o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

20.20. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

20.21 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

20.22 Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que houver exarada a (s) sanção (ões), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o registro da sanção nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

20.23. Se, durante o processo de aplicação da sanção, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

20.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

21.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

21.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

21.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.5.3. Indenizações e multas.

21.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021).

21.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 090005;

II. Fonte de Recursos: 100;

III. Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001;

IV. Elemento de Despesa: 3390.40.13;

V. Nota de Empenho: **2024NE000XXX**.

E reservados nas seguintes RDOs:

RDO-4457624 – Teresina;

RDO-4587424 – Florianópolis;

RDO-4628324 – Corrente;

RDO-4628424 – Parnaíba;

RDO-4628524 – Picos;

RDO-4628624 – São Raimundo Nonato.

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após **aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes**, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n. 14.133/2021).

24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. Na execução do objeto do presente contrato, deverão ser observados os ditames da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para a proteção dos dados pessoais a que se tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante a adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

25.2. A Contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e às informações sigilosas, na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n. 363/2021 e da Lei n. 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

25.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

25.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, deverão ser observadas as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 12.527/2011.

25.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação da legislação de proteção de dados pessoais ou do indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e da Lei n. 12.527/2011.

25.6. Extinto o ajuste ou alcançado o seu objeto, que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

25.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI n. 49/2021 (TRF1 - Resolução que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos arts. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei n. 14.1333/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA VISÉGIMA SÉTIMA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito com renúncia de qualquer outro, o **Foro Federal da Seção Judiciária do Piauí em Teresina – PI**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.1333/2021).

E assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, que vai assinado mediante o uso de senha lançada no sistema do processo administrativo eletrônico - PAeSEI do TRF da 1ª Região, para os efeitos da lei.

RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE –

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
- pela CONTRATADA -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

- pela CONTRATADA -



Documento assinado eletronicamente por **Rosana da Costa Athayde, Encarregado(a) de Setor**, em 24/09/2024, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21365007** e o código CRC **46D456A6**.

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO DE WAN SEGURO

1.1 Considerações Técnicas

- 1.1.1 A solução deverá obrigatoriamente ser disponibilizada sobre uma rede IP multiserviço que permita a criação de redes virtuais privadas (VPN) utilizando protocolo de internet (IP), operando sobre tecnologia – Multi Protocol Label Switching (MPLS).
- 1.1.2 Implementar uma rede de acesso IP multiserviço e uma arquitetura de rede que cumpra os requisitos técnicos especificados neste documento;
- 1.1.3 A rede deverá atender, a 06 (seis) segmentos, cujos endereços de instalação constam no Anexo I, formando uma infraestrutura com topologia IP VPN Full-Mesh, também denominada “Layer 03 VPN” ou “IP/VPN MPLS”, tecnologia esta especificada na RFC 2547.
- 1.1.4 Disponibilizar a rede WAN devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da CONTRATANTE (redes locais), até a interface LAN do roteador.
- 1.1.5 Implementar uma rede convergente e possibilitar roteamento de endereços IPv4 (CIDR) por meio de tecnologias IP/VPN MPLS, utilizando a topologia Full-Mesh.
- 1.1.6 Possibilitar o roteamento de classes entre endereços IPv4.
- 1.1.7 Disponibilizar uma rede que cumpra com os requisitos técnicos para o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE cumprindo com a qualidade adequada de acordo com as especificações solicitadas.
- 1.1.8 Disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a CONTRATANTE se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços.
- 1.1.9 Disponibilizar infraestrutura de hardware e software para gestão dos serviços prestados;

1.1.10 Implantar de forma a suportar o tráfego de dados de aplicações do Tribunal respeitando quesitos de disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados trafegados abrangendo aspectos técnicos do enlace de dados, como: tempo de chegada de pacotes (jitter) para o caso de utilização de rádios, tempo de atraso (delay) para enlaces terrestres e satelitais, dentre outros, especificados no Anexo III – Caderno de Métricas e Níveis de Serviços.

1.2 Especificações Técnicas do Serviço de Gerência de redes e Serviços

1.2.1 A CONTRATADA deverá prover uma única Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de:

1.2.1.1 Falhas;

1.2.1.2 Desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego);

1.2.1.3 Configuração;

1.2.1.4 Segurança e

1.2.1.5 Nível de Serviço.

1.2.2 A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar a visualização de informações online da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

1.2.3 A visualização deverá ser em tempo real e de forma gráfica;

1.2.4 A Solução de Gerência de Redes deverá prover recursos para a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

1.2.5 Deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que possibilitem o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS) para a validação das faturas;

1.2.6 Deverão abranger todos os itens (softwares e hardwares), independentemente de suas tecnologias, necessários para a prestação de todos os serviços.

1.2.7 Deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com a indisponibilidade nos serviços de rede, gerenciamento da rede e segurança, operando em regime 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

1.2.8 A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento da Solução de Gerenciamento da Rede;

1.2.9 A manutenção preventiva e corretiva, a execução de testes, a atualização e o suporte técnico da infraestrutura de gerenciamento deverão ser de responsabilidade e despesas da CONTRATADA;

1.2.10 A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isso implique perda de dados de gerenciamento;

1.2.11 A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados coletados dos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato, relativos aos serviços, devendo estar disponíveis a qualquer instante para análise dos enlaces de dados pela CONTRATANTE;

1.2.12 A Solução de Gerência da Rede será de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.13 Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;

1.2.14 Deverá permitir a definição de perfis de usuários e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e o uso de senhas para controle do acesso às informações;

- 1.2.15 Deverá permitir o acesso simultâneo a suas funcionalidades, por meio do Portal de Atendimento, para acompanhamento e gestão de todos os indicadores, com mecanismos de validação das informações disponibilizadas;
- 1.2.16 A visualização das informações de gerenciamento providas pela Solução de Gerência da rede deverá ser feita através via interface web;
- 1.2.17 O Portal de Gerência deverá ser acessado, pela CONTRATANTE, via Internet pública e protocolo HTTPS com certificação digital;
- 1.2.18 A Solução de Gerência da Rede deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;
- 1.2.19 A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar funcionalidade para consulta da configuração dos roteadores, especificamente as relativas a modelo de equipamento, número e tipo das interfaces e possibilidade de conexão aos mesmos;
- 1.2.19.1 De forma a propiciar consulta a demais configurações dos roteadores, status das interfaces e outros, a CONTRATADA deverá fornecer usuário e senha de acesso para cada equipamento, com permissões exclusivas de leitura (consulta);
- 1.2.20 A Solução de Gerência da Rede deverá fornecer, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 05 (cinco) minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:
- 1.2.20.1 Topologia da rede, incluindo os roteadores CE e seus enlaces, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente na Solução de Gerência da Rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações;
- 1.2.20.2 Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;
- 1.2.20.3 Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial;
- 1.2.20.4 Ocupação de memória e CPU dos roteadores CE;
- 1.2.20.5 Estratificação de tráfego (entrada e saída) classificado por tipo (IP de origem e de destino), portas (de origem e de destino), serviço, protocolos, permitindo a sumarização dos dados coletados;
- 1.2.20.6 Visualização da quantidade de chamados registrados, em aberto, fechados e encerrados, dentro ou fora do prazo contratual, por tipo de problema, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados;
- 1.2.21 Inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 1.2.21.1 Enlace: código de identificação, tecnologia e nível de serviço;
- 1.2.21.2 Roteador CE: fabricante e modelo, configuração física (tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);
- 1.2.21.3 Endereçamento lógico: endereços IPs e máscaras das interfaces WAN;
- 1.2.22 O intervalo de coleta dos dados para a exibição das informações deverá ser configurável, a critério da CONTRATANTE, sendo de, no máximo, 05 (cinco) minutos;
- 1.2.23 A visualização das informações deverá se referir a um elemento da rede ou a um grupo de elementos de uma maneira que melhor reflita a estruturação das unidades e da hierarquia administrativa da CONTRATANTE, serviços da CONTRATANTE e as tecnologias empregadas na rede;
- 1.2.24 A Solução de Gerência da Rede deverá registrar no log de históricos todos os acessos realizados, com autenticação de usuário, data e hora e deverá permitir a recuperação do registro de histórico;

1.2.25 A Solução de Gerência da Rede deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados;

1.2.26 A Solução de Gerência da Rede deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o sistema de gerência e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento dos recursos;

1.3 Abertura e Acompanhamento de Chamados

1.3.1 A CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo da conectividade do enlace de dados.A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;

1.3.2 A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) exclusivo para a CONTRATANTE ou corporativo com chave de acesso exclusiva e deverá atender 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 01 (uma) vez, e a CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;

1.3.3 A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;

1.3.4 A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

1.3.5 A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

1.3.6 As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação acerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim;

1.3.7 O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE deverá ser feito através do sistema de atendimento;

1.3.8 O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base anual;

1.3.9 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

1.3.10 Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais Unidades, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação deverá ser possível a abertura e fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados.

1.4 Relatórios Gerenciais

1.4.1 Deverão estar disponíveis mensalmente à CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:

1.4.1.1 Relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo todas as informações relativas ao chamado:

- 1.4.1.1.1 Relatórios de chamados abertos dentro e fora do prazo;
- 1.4.1.1.2 Relatórios de chamados fechados e encerrados dentro e fora do prazo;
- 1.4.2 Para acompanhamento dos serviços deverá ser disponibilizado, no mínimo, os seguintes relatórios:
 - 1.4.2.1 Descritivo de acordo de nível de serviço (ANS): contém para cada enlace os seus atributos, as ocorrências de falhas e os valores mensais apurados para cada indicador, comparando-os com os valores de referência.
 - 1.4.2.2 Sintético de ANS: número total de enlaces que não atingiram cada métrica definida no ANS;
 - 1.4.2.3 Relatórios específicos de acompanhamento para cada indicador a ser monitorado para o ANS: estes relatórios devem ser emitidos para circuitos individuais da rede e para agrupamentos de circuitos, apresentando as informações em base diária, semanal e mensal;
 - 1.4.2.4 Deverão ser fornecidos simultânea e mensalmente à CONTRATANTE, para fins de atesto das faturas, os seguintes relatórios de faturamento: prestação de serviços, multas operacionais e descontos relativos ao contratado e estatísticos e gerenciais;
- 1.4.3 O relatório de multas operacionais e de descontos relativos ao contratado deve conter as seguintes informações:
 - 1.4.3.1 Designação dos enlaces, relação de cada indicador com os valores medidos e os parâmetros de contrato com indicação de violação, detalhamento de todos os eventos, que implicaram ou não em glosas, com o número das ordens de serviço, a responsabilidade, a descrição do evento, a identificação do tipo de multa, os valores das glosas, os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATADA e os valores de indicadores de qualidade cujas falhas do serviço sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
 - 1.4.3.2 Os relatórios deverão ser entregues ao CONTRATANTE previamente ao faturamento, visando homologação dos níveis de serviço indicados, caracterizando-se como requisito obrigatório para fins de emissão da fatura, que já deverá contemplar eventuais glosas;
- 1.4.4 Os relatórios abaixo deverão ser visualizados on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para os últimos 06 (seis) meses:
 - 1.4.4.1 Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede
 - 1.4.4.2 Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.
 - 1.4.4.3 Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.
 - 1.4.4.4 Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.
 - 1.4.4.5 Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador referenciado no Caderno de Métricas e Níveis de Serviços;
 - 1.4.4.6 Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente.

1.5 Acordo de nível de serviço (SLA)

1.5.1 Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no Anexo III - Caderno de Métricas;

- 1.5.2 A CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio da Solução de Gerência da Rede, acompanhará a gerência da rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de desempenho, validará as faturas e gerenciará os contratos de prestação dos serviços;
- 1.5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;
- 1.5.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados;
- 1.5.5 Se houver modificações dos sistemas de chamados e de gerência de rede, a CONTRATADA deverá garantir as interfaces “on-line” disponibilizadas, tanto na sua forma como no conteúdo dos dados;
- 1.5.6 Análises de Disponibilidade e Tráfego de cada localidade, como as descritas no item 1.4, poderão ser realizados por meio de recursos próprios pelo CONTRATANTE, caso haja divergências, o relatório do CONTRATANTE prevalecerá sobre o da CONTRATADA.
- 1.5.7 A periodicidade de aferição dos indicadores estabelecidos no acordo de nível de serviço encontra-se no Anexo III - Caderno de Métricas.

1.6 Especificações Técnicas para a Rede WAN IP/VPN MPLS

- 1.6.1 Implantação de acesso através de topologia Full-Mesh utilizando tecnologia IP/VPN MPLS, interligando a Sede da Justiça Federal do Piauí em Teresina às Subseções Judiciárias, incluindo todo o preparo para entrega de 06 (seis) enlaces de comunicação ao backbone relacionados no Item 07 – Localização das unidades e velocidades de acesso – Rede Wan;
- 1.6.2 Instalação e configuração, em todos os sites, dos ativos fornecidos pela CONTRATADA, possibilitando a conexão entre as localidades indicadas no Item 07, através de infraestrutura utilizada pela prestadora de serviços;
- 1.6.3 Serviços de infraestrutura, nos quais todos os softwares, cabos, conectores e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento do enlace de dados, devam ser disponibilizados e dimensionados em quantidades e características técnicas definidas pela CONTRATADA;
- 1.6.4 Serviços de conexão dos enlaces de dados aos roteadores das localidades do CONTRATANTE localizados nos respectivos centros de processamento de dados (CPDs)
- 1.6.5 Deverá ser executado pela CONTRATADA, efetuando as passagens de cabos e/ou fibras necessárias devendo ser executados nos endereços indicados no Anexo I;
- 1.6.6 Serviços de conexão dos sites do CONTRATANTE aos circuitos de alta velocidade que serão empregados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato;
- 1.6.7 Solução de gerência da rede pró-ativa por parte da CONTRATADA, onde qualquer problema físico ou lógico no link deva ser imediatamente identificado pela CONTRATADA, cabendo-a solucionar dentro de acordo de nível de serviço (SLA) definido nos termos de referência do edital, Anexo III – Caderno de métricas e níveis de serviços;
- 1.6.8 Serviços de manutenção dos enlaces de dados;

1.7 Descrição do modelo de topologia da Rede Wan Atual

- 1.7.1 A Figura abaixo demonstra o modelo de topologia de infra-estrutura da rede a ser CONTRATADA, que será formada por 06 (seis) segmentos, formando uma topologia Full-Mesh IP/VPN MPLS multiserviço.

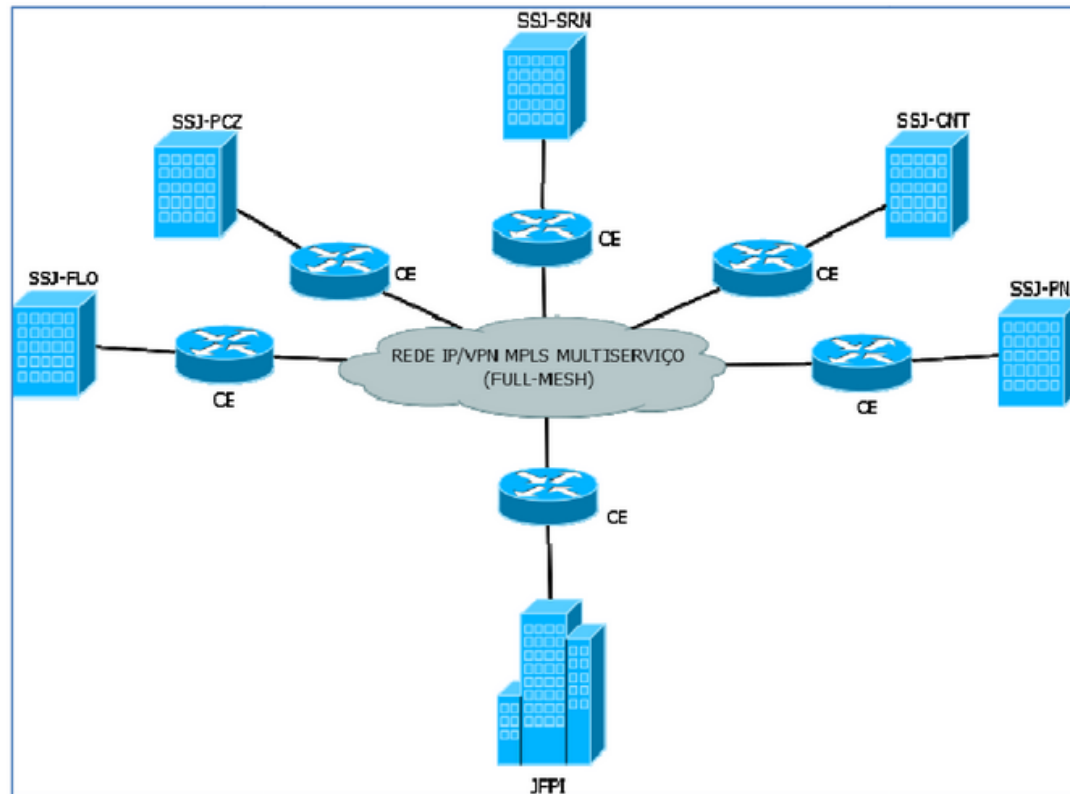


Fig. 01 – Modelo de topologia da Rede Wan IP/VPN MPLS Full-Mesh

1.7.2 Descrevendo a topologia da figura 01, todos os roteadores CEs estão conectados na nuvem onde todas as localidades Seccionais e SSJs estão interligados entre si, formando uma rede IP/VPN MPLS Full-Mesh multiserviço. O roteamento padrão (default) desta topologia converge para o site principal na seccional.

1.7.3 Todos os segmentos das localidades são passíveis de conectividade entre si, conforme modelo IP/VPN MPLS Full-Mesh (RFC 2547 bis);

1.7.4 As classes de endereçamento IPv4 CIDR privadas, definidas na RFC1918, para todas as localidades serão definidas pelo CONTRATANTE e informadas (após processo licitatório) para a CONTRATADA para que a mesma inicie planejamento para implantação a partir de modelo de topologia descrito.

1.7.5 As localizações das unidades, que serão interligados ao backbone da CONTRATADA, estão relacionadas no Item 07 - Localização das unidades e velocidades de acesso;

1.7.6 Para execução da interligação de todas as localidades ao backbone da CONTRATADA, esta receberá uma planilha com os endereços e contatos das unidades junto ao Setor de Tecnologia de Informação do CONTRATANTE.

1.7.7 No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá, eventualmente, haver mudança de endereços das unidades regionais relacionadas, adição de novas unidades, assim como aumento ou redução de banda.

1.7.8 As condições referentes à mudança de endereços das unidades regionais estão especificadas no caderno de métricas.

1.7.9 Para as mudanças solicitadas, será realizado estudo de viabilidade técnico- financeira em acordo entre as partes para instalação dos enlaces nestas novas unidades.

1.7.10 Para aumento ou redução de velocidade de acesso para quaisquer das localidades previstas em contrato, será observado o fator de 1 (um) Mbps.

1.7.11 Os níveis de serviço dos enlaces de dados de cada localidade, que serão interligados por meio da Rede IP/VPN MPLS, estão relacionados no Item 07. As velocidades de acesso listadas neste item servem apenas como referência, podendo ser reajustadas para mais ou para menos ao longo do contrato, em função da demanda de dados entre a CONTRATANTE e cada uma das localidades.

1.8 Especificações e características gerais obrigatórias para os serviços da rede Wan IP/VPN MPLS

1.8.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços considerando as seguintes condições:

1.8.1.1 A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, pontos de presença (POP), equipamentos internos roteadores, modems, rádios, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados no Termo de Referência, garantindo os níveis de disponibilidade especificados no Anexo III – Caderno de métricas e níveis de serviço;

1.8.1.2 Deverá realizar a conexão das localidades do CONTRATANTE aos circuitos de alta velocidade que serão empregados na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Contrato;

1.8.1.3 Planejar a instalação dos equipamentos e a implantação dos serviços em consonância com o Plano de Projeto aprovado, descrito no item [9](#);

1.8.1.4 Permitir que o recebimento, transmissão e entrega de sinais entre o CONTRATANTE e os diversos pontos que compõe a rede, se realize por meio de ligações dedicadas e com utilização da tecnologia IP/VPN MPLS;

1.8.1.5 Fornecer antecipadamente ao CONTRATANTE todos os requisitos para instalação dos equipamentos;

1.8.2 A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, modems, rádios, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, dentre outros) para o provimento dos serviços da rede Wan. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste Termo de Contrato.

1.8.3 Os roteadores serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo a ativação dos enlaces de dados, assim como a conexão do roteador ao modem devam ser executados pela CONTRATADA;

1.8.4 Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou recondicionados.

1.8.5 Realizar, de imediato, após a instalação, os testes de aferição e funcionamento da infraestrutura, dos equipamentos e dos circuitos de alta velocidade por ela disponibilizados para a prestação dos serviços, realizando um teste piloto envolvendo, por exemplo, o sítio da seccional, a Justiça Federal do Piauí (Teresina) e uma Subseção Judiciária;

1.8.6 Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao CONTRATANTE e/ou aos sites que compõe a rede contratada, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância da Seção de Tecnologia do CONTRATANTE.

1.8.7 As especificações constantes deste Anexo consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes 2430 e 3785.

1.8.8 A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet. Essa garantia deverá ser implementada fim-a-fim pela CONTRATADA, de acordo com a RFC 2547.

1.9 Requisitos de Segurança da Rede em todos os Segmentos

1.9.1 A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo correta política de segurança aplicada aos serviços de telecomunicações contratados. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de forma a garantir níveis de segurança adequados aos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

1.9.2 A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos de segurança:

1.9.2.1 Prover uma rede logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da Internet. O isolamento deverá ser realizado em nível lógico do MPLS e em nível 2 (do modelo OSI) para o acesso. Esta garantia deverá ser implementada fim-a-fim em todos os roteadores CE. O intuito é evitar interceptação de tráfego provenientes das redes de terceiros, ou internet.

1.9.2.2 Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores PE ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CE, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso;

1.9.2.3 Deverá ser empregado um esquema de autenticação no nível de protocolo de roteamento, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE;

1.10 Padrões de endereçamento IP, roteamento e interconexão dos segmentos da Rede Wan:

1.10.1 A CONTRATADA será responsável pelo mapa de endereçamento IP dos enlaces de dados a ser adotado na rede WAN da Justiça Federal.

1.10.2 A CONTRATADA deverá utilizar no interior de sua rede o plano de endereçamento IP não aderente a RFC 1918.

1.10.3 A CONTRATADA deverá:

1.10.3.1 Projetar e implementar a solução de forma a permitir a utilização do plano de endereços (RFC 1918) fornecido pela CONTRATANTE nas redes locais dos sítios;

1.10.3.2 Projetar e implementar o plano de endereçamento de sua rede de forma a permitir a interconexão entre os 06 (seis) segmentos de rede da CONTRATADA através de equipamentos de interconexão, localizados nas localidades, que se conectarão aos roteadores CE distintos de cada segmento.

1.10.4 A especificação da arquitetura de roteamento entre roteadores PE (Provider Edge) e CE (Customer Edge) será definida pela CONTRATADA. É fortemente desejável que seja empregado um protocolo de roteamento dinâmico com baixo tempo de convergência (<20s).

1.10.5 A solução de roteamento deverá ser projetada e implementada de forma escalável permitindo a evolução e o crescimento da rede.

1.10.6 A solução de roteamento deverá permitir a convergência da rede em um tempo menor que 20 (vinte) segundos para o caso de mudança topológica da rede causada por falha(s) em enlace(s) ou equipamento(s).

1.10.7 A CONTRATADA deverá projetar uma solução de roteamento dinâmico para a rede WAN da Justiça Federal, conforme Modelo de topologia da Rede Wan IP/VPN MPLS Full-Mesh da Justiça Federal. A solução deverá permitir a convergência de rotas para um tempo inferior a 20 (vinte) segundos em caso de mudança topológica da rede causada por falha(s) em enlace(s) ou equipamento(s).

2. CRONOGRAMA

2.1. A Implantação deverá obedecer a seguinte ordem:

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
1	Assinatura do Contrato
2	Abertura de Ordem de Serviço de Execução
3	Reunião inicial entre CONTRATANTE e CONTRATADA
4	Apresentação do Projeto Executivo
5	Aprovação do Projeto Executivo
6	Implantação do objeto
7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) do Projeto Concluído
8	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do Projeto Concluído
9	Entrega do <i>As Built</i>

2.2. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os eventos e seus prazos previstos no cronograma a seguir.

MARCO	PRAZO MÁXIMO (DIAS)	DESCRIÇÃO DO EVENTO	RESPONSÁVEL

D0	-	Assinatura do Contrato	CONTRANTE/CONTRATADA
D1	D0 + 2	Abertura de Ordem de Serviço de Execução	CONTRATANTE
D2	D1 + 2	Realização de reunião (<i>kick-off</i>) para a apresentação das características do serviço que será fornecido e planejamento da sua implantação. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o CONTRATANTE. Caso seja necessária a marcação de nova reunião, esta deverá ser realizada em no máximo 2 dias úteis a partir da última	CONTRATANTE/CONTRATADA
D3	D2 + 2	Entrega do Projeto Executivo à SJPI contemplando o Cronograma de Implantação contendo os detalhes de todas as fases do processo de implantação do serviço.	CONTRATADA
D4	D3 + 2	Aprovação do Projeto Executivo	CONTRATANTE
D5	D4 + 10	• Conclusão da entrega, instalação, configuração e ativação dos links de Internet em todas as localidades descritas no TR; • Disponibilização do acesso ao Portal de Acompanhamento dos Serviços.	CONTRATADA
D6	D5 + 2	Emissão do Termo de Recebimento Provisório do Projeto concluído para conferência do serviço entregue.	CONTRATANTE
D7	D6 + 2	• Emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Projeto - TRD Concluído; • Início do período de execução dos serviços.	CONTRATANTE CONTRATADA

2.3. Os prazos considerados na tabela acima foram dimensionados tendo em vista o caráter emergencial da contratação.

13.3.1. Os prazos em dias descritos na coluna “Prazo Máximo (em dias)” constante no “Cronograma de Eventos” é expresso em dias consecutivos.

2.4. O prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto licitado se agrupam em serviços de natureza contínua.

2.4.1. Em caso de antecipação de algum evento constante no “Cronograma de Eventos”, os eventos subsequentes serão igualmente antecipados.

2.5. A emissão do TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de vigência do contrato.

2.6. Após a emissão do TRD, a CONTRATADA deverá entregar em até 20 (vinte) dias o documento *As Built*.

2.7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, esta deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA e previamente autorizada pela autoridade competente.

2.8. Logo após a ativação do serviço contratado no site remoto, um técnico da CONTRATADA, deverá realizar testes localmente em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE para validar o funcionamento, tais como: testes de conectividade, throughput dos links, transmissão/recepção de voz e videoconferência, testes de contingência (queda em um dos links), etc., incluindo a verificação dos níveis de serviço contratados.

3. REPASSE DE CONHECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer repasse de conhecimento acerca da instalação, configuração, operação, gerenciamento dos equipamentos fornecidos, após a conclusão do projeto, considerando os seguintes aspectos:

3.1.1 No mínimo, 8 (oito) horas-aula;

3.1.2 Fornecer certificado constando a carga horária e conteúdo programático no verso

3.1.1 O instrutor/técnico deverá explicar em detalhes as informações contidas no documento *As-Built contendo* as informações de endereçamento IP utilizados na solução, plano de balanceamento de tráfego, parâmetros de qualidade de serviço, dimensionamento de links, equipamentos e interfaces de comunicação, diagrama ou mapa de interconectividade entre os dispositivos utilizados, números de telefones do suporte técnico da CONTRATADA, endereço de e-mail para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, endereço web do sistema de gerenciamento dos *appliances* da CONTRATADA juntamente com as credenciais de acesso, entre outros detalhes necessários à operação da solução.

3.2. Caberá à CONTRATADA arcar com os custos de diárias e passagens dos instrutores/técnicos, caso desejar na modalidade presencial.

3.3. O local para realização do Repasse de Conhecimento será disponibilizado pelo CONTRATANTE, caso desejar na modalidade presencial.

3.4. Após o término do repasse de conhecimento, os certificados deverão ser encaminhados via e-mail aos participantes.

3.5. O repasse deve ser realizado ao final do projeto.

3.6. Modalidade preferencial online, ao vivo, gravado, para os membros técnicos de TIC da CONTRATANTE que irão operar a solução, devendo possuir todas as facilidades para um perfeito desempenho das atividades;

3.7. A CONTRATANTE indicará a equipe (04 servidores) a ser capacitada.

ANEXO II ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO				
PODER JUDICIÁRIO				
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - SJPI				
IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS				
NÚMERO DO CONTRATO:			ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N°:	
PA N°			ARP N°:	
GESTOR DO CONTRATO:				
FORNECEDOR:				
AUTORIZAMOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS MEDIANTE CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO REFERIDO.				
DADOS DO ITEM(NS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL	CONTATO
XX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX	(XX).9.XXXX.XXXX
XX	XXXXXXXXXXXX	XX	XXXXXXXXXX	(XX).9.XXXX.XXXX
DATAS E PRAZOS				
ITEM	DATA DE INICIALIZAÇÃO		DATA DE FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	

CIÊNCIA
DADOS DA AUTORIZAÇÃO
Data da emissão da Ordem de Execução de Serviços: XX/XX/XXXX
Carimbo e assinatura do Gestor
Data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços: XX/XX/XXXX
Carimbo e assinatura da CONTRATADA

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA					
PROPOSTA DE PREÇOS MODELO LICITANTES					
Contratação 06 (seis) links de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a Seção Judiciária do Estado do Piauí - SJPI - Teresina - Concentrador , e para as Subseções Judiciárias de Picos, Parnaíba, Floriano, São Raimundo Nonato e Corrente, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	VELOCIDADE (Mbps)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a Seção Judiciária do Estado do Piauí - SJPI - Teresina - Concentrador . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO para 500 usuários): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/mês	500	R\$ *****	R\$ *****
2	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de Picos . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO para 40 usuários): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas,	Serviço/mês	100	R\$ *****	R\$ *****

	gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.				
3	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de Parnaíba . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO para 40 usuários): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/mês	100	R\$ *****	R\$ *****
4	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de Floriano . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO para 40 usuários): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/mês	100	R\$ *****	R\$ *****
5	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO para 40 usuários): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/mês	100	R\$ *****	R\$ *****
6	Link de acesso dedicado IP Multisserviços com uso da tecnologia MPLS para a SJPI - Subseção Judiciária de Corrente . Incluindo equipamento (EM REGIME DE COMODATO para 40 usuários): fornecimento, instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica da garantia e gerenciamento proativo contra falhas, gerenciamento proativo de segurança, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.	Serviço/mês	100	R\$ *****	R\$ *****
TOTAL MENSAL					R\$ 0,00
TOTAL (60 MESES)					R\$ 0,00

1. Prazo de validade da proposta: *****

3. Para fins de contratação, faturamento e pagamento de valor proposto constante do sistema Comprasnet considerar-se somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Cargo e Função na Empresa: Teresina-PI, ____ de _____ de 2024.

ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
1. OBJETO 1.1. Este termo estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a Lei 12.527/2011 e os Decretos 7.724/2012 e 7.845/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a Lei 13.709/2018 sobre a proteção geral de dados. 2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES 2.1. Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: 2.1.1. INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. 2.1.2. INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. 2.1.3. CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula. 3. INFORMAÇÃO SIGILOSA 3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. 3.2. Este Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas / comerciais relacionadas / resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato. 4. LIMITES DO SIGILO 4.1. As obrigações constantes deste termo não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: 4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA. 4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente termo. 4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo

hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste termo, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste termo.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A CONTRATADA, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilas.

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente termo tem natureza irrevogável e irretrável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do objeto contratado.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este termo de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas. 8.4. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

8.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

Este termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Número: *****

Objeto: *****

Gestor do Contrato: *****

Contratante: *****

Contratada: ***** CNPJ: *****

Preposto da Contratada: ***** CPF: *****

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

CIÊNCIA Contratada - Funcionários

(Nome e Matrícula): _____

(Nome e Matrícula): _____

(Nome e Matrícula): _____

(Nome e Matrícula): _____

(Nome e Matrícula): _____

(Nome e Matrícula): _____

(Nome e Matrícula): _____

(Nome e Matrícula): _____

(Nome e Matrícula): _____

(Nome e Matrícula): _____

ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 1. O formulário a partir do modelo constante do presente anexo é de preenchimento obrigatório, e deverá fazer parte integrante da proposta técnica de cada licitante.
- 2. As propostas que não atenderem à totalidade das características obrigatórias serão desclassificadas.
- 3. O formulário deverá ser preenchido sob a seguinte orientação:
 - a) Coluna "Página do Manual/catálogo/etc" com indicação do requisito comprovado: constar nome do documento comprobatório (catálogo / folder / manual) com indicação da Página e citação do conteúdo comprobatório do requisito que contenha a informação que comprove a característica solicitada. Quaisquer comprovações baseadas em URLs do fabricante, na internet, deverão ser materializadas em documento que deverá ser anexado no Portal de Compras do Governo Federal, mesmo que de forma parcial.

ITEM DO EDITAL E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (CATÁLOGO / FOLDER / MANUAL) COM INDICAÇÃO DA PÁGINA E CITAÇÃO DO CONTEÚDO COMPROBATÓRIO DO REQUISITO
ITEM XX - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Exemplo: Model XYZ Datasheet .pdf pg. 5 RoHS DirectivePágina

ANEXO VI	
CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS	
Índice de Normalidade do Circuito (INC)	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que um circuito venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	INC = [(To – Ti) / To] x 100, onde: INC = índice de normalidade mensal do circuito, em percentual (%). To = tempo total de operação mensal, em minutos. Ti = somatório mensal, em minutos, dos tempos de operação fora da normalidade durante. Será considerado que o circuito não está em condições normais de operação se: – O circuito estiver totalmente indisponível. A indisponibilidade será verificada entre a solução de gerenciamento do CONTRATANTE e a interface interna de rede do roteador remoto. Manutenções programadas serão consideradas como indisponibilidades. – O roteador da localidade apresentar perda de pacotes fim a fim superior a 2%. A perda de pacotes será medida através do envio de datagramas ICMP (ping) de 32 bytes pela solução de monitoramento do CONTRATANTE. A coleta das informações será realizada em intervalos não superiores a um minuto.

	– O tempo de envio e resposta de um datagramas ICMP (ping) com pacote de 32 bytes entre o ponto central na sede do CONTRATANTE e: – Capital: superior a 50ms; – Interior: superior a 75ms. A coleta das informações será realizada em intervalos não superiores a um minuto. Serão desconsiderados, a partir de provocação da CONTRATADA, os períodos nos quais a capacidade máxima contratada do circuito for atingida pelo CONTRATANTE.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Normalidade mensal mínima (em %): – 99,7% para o circuito da sede da SJPI; – 99,4% para os demais circuitos.
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,5% por décimo percentual de normalidade abaixo do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito.

Índice de Tempestividade na Alteração em Circuito (ITAC)	
Descrição do Indicador	Prazo de atendimento à solicitação de serviço para instalação de novo circuito (nova unidade do CONTRATANTE), mudança de endereço de circuito ou mudança de capacidade de circuito.
Fórmula de Cálculo	ITAC = Dc – Dn, onde: ITAC = quantidade de dias para realização da análise de viabilidade ou da conclusão da alteração. Dc = Data de conclusão da análise de viabilidade ou da alteração. Dn = Data de notificação pelo CONTRATANTE para a análise de viabilidade ou para a alteração. Será considerada concluída a alteração apenas após a atualização das informações do circuito alterado na solução de gerência.

Periodicidade de Aferição	Por ocorrência
Limiar de Qualidade	– Instalação de novo circuito: prazo acordado, não superior a 60 dias corridos; – Mudança de endereço de circuito: prazo acordado, não superior a 60 dias corridos; – Alteração da capacidade de circuito: – se a nova capacidade solicitada for igual ou inferior à “VELOCIDADE” do ANEXO V: 30 (trinta) dias corridos; – se a nova capacidade solicitada for superior à “VELOCIDADE” do ANEXO V: prazo acordado, não superior a 60 dias corridos.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,5% por dia corrido de atraso na realização da análise de viabilidade ou na execução da alteração, calculado sobre o valor mensal do contrato.